

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

**Dispõe sobre a realização de concursos
para preenchimento de vagas docentes
para o exercício 2014.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 14.02.2014,

RESOLVE:

Art. 1º A realização de concursos públicos para provimento de vagas docentes, para o exercício de 2014, é regida por Editais públicos que estabelecerão características de cada concurso, requisitos de provas, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como a relação de documentos necessários no ato da inscrição.

§ 1º Nos Editais, além de datas, prazos específicos e número de vagas, constarão classe, regime de trabalho, titulação requerida, natureza das provas, área do conhecimento do concurso e lista de pontos para as provas que os exigirem.

§ 2º O texto completo dos Editais será publicado no Diário Oficial da União e divulgado em sítio eletrônico da Universidade Federal da Bahia: www.concursos.ufba.br.

Art. 2º Os Concursos Públicos serão organizados pelo Serviço de Seleção, Orientação e Avaliação (SSOA) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Educação e a UFBA para implantação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

§ 1º A inscrição do candidato será realizada por meio digital, no sítio eletrônico indicado no Edital, e a entrega de documentos na Central de Atendimento da Reitoria, ou por via postal.

§ 2º A documentação apresentada pelo candidato será analisada pelo CONSUNI e homologada segundo o Edital respectivo.

§ 3º. A homologação das inscrições aprovadas pelo CONSUNI será publicada no sítio eletrônico www.concursos.ufba.br.

Art. 3º Os concursos públicos de que trata a presente Resolução são organizados em três etapas sucessivas, durante sessão pública contínua do

CONSUNI, sem verificação de quórum, que se encerra com a divulgação do resultado final.

- I. Primeira etapa, Prova Escrita de caráter eliminatório, composta de duas seções: Compreensão do Plano Orientador da Universidade e Conhecimento Específico sobre a área do concurso;
- II. Segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, composta por Prova de Títulos, mediante avaliação de *Curriculum Vitae* e da devida documentação comprobatória;
- III. Terceira etapa, provas orais de caráter classificatório, compreende Prova Didática e Prova de Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico.

§ 1º Os concursos serão coordenados por uma Comissão de Seleção Docente *ad hoc*, designada pelo CONSUNI.

§ 2º Locais, modalidades, horários e dias de cada prova e outras atividades do concurso constarão dos respectivos Editais.

§ 3º Para realizar as provas do concurso, o candidato deverá apresentar documento oficial de identidade (original ou cópia deste devidamente autenticada, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, sua identificação), sempre com registro em lista de presença.

§ 4º O candidato que não comparecer a qualquer atividade prevista no Edital, nos horários definidos pela Comissão de Seleção Docente e pela Banca Examinadora, estará eliminado e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 5º Da primeira para a segunda etapa do concurso, serão classificados um máximo de cinco candidatos para cada vaga de concurso; e da segunda para a 3ª etapa, serão classificados um máximo de três candidatos para cada vaga.

§ 6º Os cálculos utilizados para obter as notas atribuídas a cada candidato serão arredondados até a primeira casa decimal, desprezando-se as demais casas.

Art. 4º As provas escritas serão elaboradas e avaliadas por uma equipe de docentes da própria Universidade e de membros externos, indicada pela Comissão de Seleção Docente e nomeada pelo CONSUNI.

§ 1º A prova será respondida em formulário padronizado em dispositivo eletrônico disponibilizado pela universidade, gravada e processada em sistema/programa que garanta o anonimato em sua avaliação, não tendo o dispositivo eletrônico comunicação com ambientes ou redes externos, como a internet, impossibilitando a obtenção e troca de dados ou informações.

§ 2º É vedada a consulta a qualquer fonte durante a realização da prova escrita bem como a utilização de qualquer meio de armazenamento de dados e informações ou de conexão digital, como *pen drives*, telefones celulares, *smartphones*, *tablets* e similares. O descumprimento desta exigência acarretará imediata eliminação do candidato.

§ 3º A seção de Compreensão do Plano Orientador avaliará os conhecimentos sobre o projeto político-pedagógico da universidade e articulação com os interesses acadêmicos do candidato, bem como sua capacidade de expressão escrita. Será composta de uma lista de 10 questões abertas, cabendo ao

candidato a escolha de três destas questões a serem respondidas, com limite de palavras estabelecido para cada resposta.

§ 4º A seção de Conhecimento Específico avaliará a competência do candidato na utilização de teorias, conceitos e técnicas referentes à área/subárea de conhecimento do concurso, bem como sua capacidade de expressão e articulação. Será composta de uma lista de 10 questões abertas, cabendo ao candidato a escolha de três destas questões a serem respondidas, com limite de palavras estabelecido para cada resposta.

§ 5º Será aprovado na primeira etapa do concurso o candidato que obtiver, nas avaliações de cada uma das seções da prova, média aritmética igual ou superior a sete (7,0), observando-se os limites do parágrafo 5º do Art 3º.

§ 6º A prova será identificada por número de inscrição aleatoriamente gerado por sistema computacional, atribuído a cada candidato que, ao final, assinará uma cópia impressa a ser depositada em envelope lacrado, sob a guarda da Comissão de Seleção Docente até a conclusão do concurso.

§ 7º Será imediatamente eliminado do concurso o candidato que inserir, em qualquer de suas respostas ou no formulário eletrônico, informações ou indícios que permitam sua identificação.

Art. 5º Uma Banca Examinadora será responsável pela realização e avaliação das etapas seguintes, sendo composta por três docentes, do quadro ativo ou inativo, com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso, de classe e titulação equivalente ou superior à do concurso, sendo previstos dois suplentes.

§ 1º Dois membros titulares e um dos suplentes serão pesquisadores ou docentes ou docentes, do quadro ativo ou inativo, oriundos de outras instituições.

§ 2º A Banca será presidida pelo docente de maior titulação e, em caso de equivalência, pelo mais velho.

§ 3º Os membros suplentes serão designados em ordem, ou seja, 1º suplente, 2º suplente.

§ 4º A Banca Examinadora terá sua composição – titulares e suplentes – divulgada no sítio eletrônico da Universidade, com antecedência mínima de 20 dias da realização das provas.

Art. 6º O julgamento da prova de títulos compreende avaliação do extrato do *Curriculum vitae* do candidato, devidamente documentado, nos seguintes itens:

- I. Graus acadêmicos;
- II. Experiência docente e de gestão acadêmica;
- III. Experiência administrativa;
- IV. Experiência em extensão e cooperação técnico-profissional;
- V. Experiência profissional;
- VI. Experiência de pesquisa, criação e inovação.

§ 1º Para cada um dos itens de avaliação, o candidato apresentará as cinco referências mais importantes, de sua própria escolha, acrescentando cópia eletrônica, em arquivo PDF, dos documentos comprobatórios.

§ 2º Para aferição de pontos e apreciação do extrato do *Curriculum Vitae*, a Banca Examinadora tomará como base baremas elaborados pelo CONSUNI, disponíveis para conhecimento público no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a divulgação da homologação das inscrições.

§ 3º São graus acadêmicos:

- I. Doutorado ou Livre-Docência;
- II. Mestrado;
- III. Graduação.

§ 4º Bolsas de produtividade em pesquisa, extensão e criação concedidas por instituições oficiais, cursos de especialização e títulos de notório saber conferidos por universidades reconhecidas podem ser considerados grau acadêmico, cuja equivalência será estabelecida pela Banca Examinadora.

§ 5º Experiência docente e de gestão acadêmica é demonstrada pelo exercício docente em cursos e programas de formação, incluindo atividades de ensino, orientação de trabalhos acadêmicos, autoria de textos didáticos e divulgação científica, artística ou literária, além de funções de coordenação de cursos e de colegiados, nos níveis de graduação e pós-graduação.

§ 6º Experiência administrativa e profissional será demonstrada por desempenho em cargos de direção e/ou funções de gestão, compreendendo direção, assessoramento, chefia, coordenação, liderança institucional, empreendedorismo social ou inovações institucionais, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 7º Experiência em extensão e cooperação técnico-profissional define-se por desempenho no exercício de funções de coordenação de programas de extensão, coordenação de eventos técnico-científicos, assessorias, consultorias, patentes, cooperação técnica e outras atividades de integração social, demonstrada por documentos comprobatórios e/ou publicação de relatórios, projetos e planos.

§ 8º São considerados títulos de produção científica, tecnológica ou artística aqueles relativos a publicações, em suporte físico ou digital, de livros, capítulos, ensaios ou artigos em periódicos especializados, trabalhos escritos publicados em anais de reuniões científicas, traduções publicadas, conferências e palestras proferidas, avaliação de artigos técnico-científicos, concertos e recitais, instalações, intervenções, realizações e execuções de obras de arte, de projetos de arquitetura e de planos urbanísticos ou outros produtos reconhecidos pela Banca Examinadora.

§ 9º Será aprovado para a terceira etapa do concurso o candidato que obtiver a média aritmética das avaliações igual ou superior a sete (7,0) observando-se o estabelecido no parágrafo 5º do Art 3º.

§ 10 O resultado da prova será divulgado publicamente por meio da lista dos candidatos aprovados, sob forma numérica de identificação, e suas respectivas notas.

Art. 7º A terceira etapa dos concursos será realizada em sessão pública contínua, de acordo com a seguinte ordem:

- I. Prova Didática;
- II. Prova de Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico.

Parágrafo único – As provas de Didática e de Arguição de Plano de Trabalho Acadêmico serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo.

Art. 8º A Prova Didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, capacidade de comunicação e de organização do pensamento, coerência com o plano de aula apresentado e metodologia empregada.

§ 1º Cada candidato escolherá antecipadamente o ponto de sua Prova Didática.

§ 2º Até dez minutos antes do início da sessão pública desta prova, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula ao Presidente da Banca Examinadora.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio.

§ 4º Cada candidato disporá de 30 a 40 minutos para apresentação de sua aula.

§ 5º No julgamento da Prova Didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os seguintes critérios:

- I. domínio do conteúdo;
- II. coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;
- III. desempenho pedagógico e utilização adequada do tempo;
- IV. capacidade de comunicação, clareza e objetividade.

§ 6º Não haverá arguição na Prova Didática.

§ 7º A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar a prova e emitir uma nota, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados no edital do concurso.

Art. 9º A Arguição do Plano de Trabalho Acadêmico visa avaliar as propostas de atividades em ensino, pesquisa e extensão de cada candidato, em três aspectos:

- I. coerência com o histórico acadêmico e profissional do candidato;
- II. consistência conceitual e metodológica;
- III. articulação ao Plano Orientador Institucional e Político-Pedagógico da Universidade.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos será definida por sorteio.

§ 2º Cada candidato disporá de até 30 minutos para apresentação de seu plano de trabalho integrado em ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 3º Após a exposição, cada examinador terá até 10 minutos para arguição e o candidato terá o mesmo tempo para cada resposta.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar a arguição e emitir notas, conforme critérios previamente estabelecidos e divulgados no edital do concurso.

Art. 10° A apuração das notas para classificação final dos candidatos aprovados obedecerá às seguintes etapas:

- a) as notas das provas de Títulos, Didática e de Arguição serão resultantes das médias aritméticas das notas de cada examinador para cada candidato;
- b) será considerado aprovado o candidato que alcançar a nota final mínima de sete (7,0), resultante da média aritmética das notas a ele atribuídas conforme o item anterior;
- c) no caso de empate em notas finais atribuídas a mais de um candidato, a classificação será decidida, sucessivamente, pela nota da Arguição e da Prova Didática;
- d) caso persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pelo CONSUNI, de acordo com a legislação em vigor; definido o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para classificar, sucessivamente, os demais candidatos aprovados.

Art. 11° A Banca Examinadora elaborará Relatório Final, contendo as diversas avaliações e, se assim desejar, pareceres dos membros referentes aos candidatos e aos fatos e às provas do concurso, justificando indicações, recomendações e moções, onde houver.

Art. 12° O Relatório Final da Banca Examinadora será submetido ao CONSUNI para aprovação e posterior homologação do concurso.

§ 1° Recurso poderá ser interposto, indicando com precisão os argumentos e pontos a serem examinados, mediante requerimento ao CONSUNI, protocolado na Reitoria no prazo de dois dias a partir da publicação dos resultados das provas.

§ 2° Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico.

Art. 13° A Banca Examinadora de cada concurso deve zelar pelo integral cumprimento dos direitos dos candidatos com deficiência.

Parágrafo único – O candidato com deficiência, segundo a legislação federal vigente, informará à Comissão de Seleção Docente, com antecedência mínima de 20 dias úteis, sobre eventuais cuidados necessários para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

Art. 14° Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 15° Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade.

Universidade Federal do Sul da Bahia, 14 de março de 2014

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor *Pro Tempore*
Presidente do Conselho Universitário